



Oficio 020/2021

Campestre do Maranhão - MA, 21 de julho de 2021

Ao Senhor. JAILSON DOS REIS MELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO NESTA

Senhor Secretário,

O Secretário Municipal de Administração do Município vem por meio deste requerer LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento da secretaria de cultura, desporto, lazer e turismo e da secretaria de Juventude em Campestre do Maranhão – MA.

1.0 - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da secretaria de cultura, desporto, lazer e turismo e da secretaria de Juventude em Campestre do Maranhão – MA.

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando, que o Município de Campestre do Maranhão, carecendo há vários anos de imóveis residenciais e comerciais para locação, não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não ajuda.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Considerando o termo de vistoria do imóvel atestado pelo engenheiro do município.

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, de propriedade de LETICIA DA SILVA BARBOSA LOPES.

2.0- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação, por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja necessidade de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

3.0 **- DO OBJETO**

3.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento da secretaria de cultura, desporto, lazer e turismo e da secretaria de Juventude em Campestre do Maranhão – MA

4.1 **– DO PREÇO**

O aluguel convencionado é de R\$ 700,00 (Oitocentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

4.2 - **DO PRAZO**:

A presente contratação terá por período de 05 (cinco) meses, a contar do ato da assinatura.







5.0 – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública, condicionado a justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

6.0 - DO PAGAMENTO

A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante desta expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas no ajuste.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos.

Campestre do Maranhão-MA, 21 de julho de 2021.

Claudeonor, do Vale Santos

Secretário Municipal de Administração





TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº s/n, Bairro: Centro, Cep 65968-000, Cidade: Campestre do Maranhão - MA, no Estado Maranhão.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel de frente para a rua, possuindo um salão, uma sala interna, uma cozinha e um banheiro externo.

SALÃO

Piso e rodapés em cerâmica ná cor Branco com alguns detalhes verdes; paredes pintadas com tinta látex na cor branco gelo; sem forro; porta do fundo em madeira sem pintura, com medidas .80x210 com fechadura e uma chave; na entrada principal tem dois portões de enrolar manual de ferro, em boas condições mas com bastante marcas de uso;

SALA

Piso e rodapés em cerâmica na cor Branco com alguns detalhes verdes; paredes pintadas com tinta látex na cor branco gelo; com forro em gesso; uma porta madeira com medidas .80x210 com fechadura e uma chave;

COZINHA

Na cozinha temos uma pia de aço inox com torneira de plástico na cor branca; um balcão de alvenaria revestido com cerâmica; uma porta de madeira com fechadura e uma chave; sem forro.





BANHEIRO

Piso em cerâmica na cor Verde; paredes sem revestimento cerâmico e sem pintura; sem forro e com teto amostra; um chuveiro de plástico na cor branco; um vaso sanitário acoplado na cor branca; sem tampa no vaso; uma torneira de plástico na cor preta; e uma porta sanfonada de plástico na cor branca.

O imóvel acima descrito é entregue ao **LOCATÁRIO**, em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, teto, portas, são de boa qualidade. Outrossim, o presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação residencial de imóvel firmado entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, que as partes reciprocamente reconhecem.

Local: Campestre do Maranhão - MA

Data: 20 / Julho / 2021

Leandro de Oliveira Silva Engº Civil CREA-MA nº 111631605-6

(Responsável Técnico da Vistoria)

ENG. CIVIL LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA – CREA 111631605-6 D/MA



2021:

TERMO DE CONTRATO Nº __-

MINUTA DO CONTRATO

	LOCAÇAO DE IMOVEL QUE
	ENTRE SI CELEBRAM O
	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO
	MARANHÃO E DO OUTRO LADO,
	, CONFORME
	ABAIXO.
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE	DO MARANHÃO, CNPJAMF n
01.598.550/0001-17, com sede administrativa	
Setor Administrativo, por intermédio da	a SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, representado pelo Secret	
identidade RG nº, SSP/MA e do CPI	F nº, doravante
denominado simplesmente de LOCATÁRIO	e do outro
inscrito no CPF e RG,	doravante denominado
denominado simplesmente de LOCATÁRIO inscrito no CPF e RG , simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar	o presente Contrato de locação de imóvel
oriundo do PROCESSO ADMISTRATIV	/O № _/2021 e da DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº/2021, que passa a integra	
transcrição, resolvem, de comum acordo, celeb	orar o presente contrato, regido pela Lei n'
8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as clá	jusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
1.1 – O presente contrato objetiva a	locação de um bem imóvel situado na
, em Campestre do Mara	anhão/MA, para atender as necessidades
de um centro de apoio ao setor do planej	amento nesta cidade de Campestre do
Maranhão – MA.	•
CLAUSULA SECUNDA – DA DISPENSA	DE LICITAÇÃO
	e de licitação na modalidade dispensa de
Licitação, visto que seu valor está dentro do li	
	, ,
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
	ção do imóvel a importância de (
e será pago em 12 (doze) parcelas men	
	o realizado até o 10° (décimo) dia útil do
mês subsequente após a locação do imóvel na	
3.3 – O valor do contrato é fixo e irrea	ajustável pelo seu prazo inicial, salvo por
motivos de alteração na legislação econômic	a do país, que autorize a correção nos
contratos com a administração pública.	-

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- **4.1** O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
- **4.2** Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com



todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 02 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 13 = SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO,

LAZER E

TURISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 122 0052 2079 0000 - Manutenção da

Secretaria

Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros

Pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:
- **6.1.1** O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- **6.1.2** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias:
- **62** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do

LOCATARIO:

- **6.2.1** Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica:
- **6.2.2** Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- **6.2.3** Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- **6.2.4** Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;
- **6.2.5-** Facultar O LOCADOR à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- **7.1** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
 - 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - 7.1.2 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.3 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 7.1.4 o comprometimento reiterado de falta na sua execução;



- 7.1.5 a decretação de falência ou insolvência civil;
- **7.1.6** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no

processo administrativo a que se refere o Contrato;

- **7.1.7** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas. O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
 - I − Advertência;
 - II Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
 Pública.
- 9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 9.4 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 9.5 As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Can	mpestre do Maranhão – MA, _	de de 2 021
Secre	etário Municipal	•
	Locatário	
	Proprietário Locador	
	Locadol	
Testemunhas:		
Assinatura:	Assinatura:	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades, autorizo a abertura do procedimento licitatório para a Contratação de Pessoa Física LETICIA DA SILVA BARBOSA LOPES para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL aonde funcionará a Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e da Secretaria de Juventude em Campestre do Maranhão – MA

Encaminha-se para Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 22 de julho de 2021.

JAILSON DOS REIS MELO Secretário Municipal de Planejamento



PORTARIA Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Municipio

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). Jorge Antonio Vieira da Silva, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão de Licitação do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





AUTUAÇÃO

Eu, Jorge Antonio Vieira de Sena, Presidente da Comissão Permanente de Licitação — CPL, do Município de Campestre do Maranhão - MA, instituído pela Portaria nº 100 de 02 de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP: 65.968-000 - Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, AUTUO o competente **Processo Administrativo** sob o Nº 078/2021 de **Dispensa de Licitação** Nº 035/2021

Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2021.

Processo Administrativo nº 078/2021

Objeto: locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da secretaria de cultura, desporto, lazer e turismo e da secretaria de Juventude em Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 23 de julho de 2021.

JORGE ANTONION JEHRA DE SENA

President da CPL



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de planejamento, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da secretaria de cultura, desporto, lazer e turismo e da secretaria de Juventude em Campestre do Maranhão – MA

Campestre do Maranhão - MA, 26 de julho de 2021.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA

Presidente da CPL





Campestre do Maranhão - MA, 27 de Julho de 2021

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio Vieira de Sena Presidente da CPL

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas da locação de imóvel para funcionamento da secretaria de cultura, desporto, lazer e turismo e da secretaria de Juventude, localizada na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, Campestre do Maranhão – MA.

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 02 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 13 = SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E **TURISMO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 122 0052 2079 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física.

JOSELYNE DINIZ LOPES digital por JOSELYNE DINIZ LOPES

Assinado de forma

PEREIRA:979 PEREIRA:97932744334

Dados: 2021.07.27

32744334

08:02:56 -03'00'

Joselyne Diniz Lopes Pereira Contadora Geral CRC/MA n° 011143/O-2



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da secretaria de cultura, desporto, lazer e turismo e da secretaria de Juventude em Campestre do Maranhão – MA.

Na qualidade de ordenador da Secretária Municipal de Administração, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Campestre do Maranhão - MA, 27 de julho de 2021.

JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento





Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de dispensa de Licitação, voltado à locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da secretaria de cultura, desporto, lazer e turismo e da secretaria de Juventude em Campestre do Maranhão - MA.

Campestre do Maranhão-MA, 27 de julho de 2021.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA Presidente da CPL



RELATÓRIO/CPL

Vimos por meio do presente, responder a solicitação feita ao Senhor Secretário de Planejamento, pela Secretaria Municipal de Administração de Campestre do Maranhão-MA, tendo o Chefe do Executivo determinado que esta Comissão proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo voltado à locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da secretaria de cultura, desporto, lazer e turismo e da secretaria de Juventude em Campestre do Maranhão – MA, conforme termo de Referência anexo.

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser inviável a realização de certame licitatório, haja vista que a contratação pretendida se enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação, para a locação especificada, na forma que segue:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, à unanimidade de seus membros, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, para a Contratação locação de imóvel para funcionamento da secretaria de cultura, desporto, lazer e turismo e da secretaria de Juventude em Campestre do Maranhão – MA.







Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar ao Senhor Secretário de Planejamento de Campestre do Maranhão-MA, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Campestre do Maranhão-MA, 27 de julho de 2021.

JORGE ANTONIO VIZIRA DE SENA Presidente da CPL

Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA CNPJ: 01.598.550/00001-17



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Silva Junior

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

ASSUNTO: Contrato De Locação De Imóvel.

Processo De Dispensa De Licitação Nº 035/2021.

Processo Administrativo No 078/2021.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel para atender as necessidades de Funcionamento da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, e da Secretaria de Juventude em Campestre do Maranhão, situado na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, CEP 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Nessa esteira, consta no presente procedimento administrativo o termo de vistoria do imóvel, devidamente preenchido por Engenheiro deste município, atestando as condições necessárias para a utilização do Município de Campestre do



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Maranhão/MA.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

III. DA CONCLUSÃO

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Ressalta-se, ainda, o caráter meramente opinativo deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público, conforme Recurso Especial nº 1.454.640-ES, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2015, e publicado no DJe de 05.11.2015.

É o parecer.

Encaminhe-se a autoridade competente para as medidas necessárias.

S.M.J.

1

Campestre do Maranhão/MA, 29 de julho de 2021.

URACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR

Assessor Jurídico
Portaria nº 020/2021







TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

Jailson dos Reis melo, Secretário Municipal da Planejamento de Campestre do Maranhão – MA, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria solicitante da despesa, bem como Assessoria Jurídica do Município acompanhado pela Comissão de Licitação sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), tendo como objeto a locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da secretaria de cultura, desporto, lazer e turismo e da secretaria de Juventude em Campestre do Maranhão – MA. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de LETICIA DA SILVA BARBOSA LOPES e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal

Campestre do Maranhão-MA, 30 de julho de 2021.

JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de Planejamento